

DECISÃO HIERÁRQUICA - RECURSO ADMINISTRATIVO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 010/2026

OBJETO: Firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa especializada no fornecimento/locação de estrutura para a realização de evento, incluindo montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos, para atender ao Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE.

RECORRENTES: OX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.; L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.; STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

RECORRIDA: PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.

Vistos.

Trata-se de recursos administrativos interpostos contra a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta apresentada pela **Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda.**, no valor global de **R\$ 783.000,00**, e declarou a empresa habilitada, classificada e vencedora da Seleção Pública nº 010/2026.

A Comissão de Seleção Pública conheceu das insurgências e, após examinar individualmente as alegações formuladas pelas recorrentes, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida. Não tendo reconsiderado seu entendimento, encaminhou os autos a esta autoridade hierárquica, nos termos do item 15.4 do instrumento convocatório e do art. 30, § 5º, do Decreto nº 8.241/2014.

Examinados os autos, verifico que as matérias suscitadas nos recursos, especialmente aquelas relacionadas à exequibilidade da proposta e à qualificação

técnica da empresa vencedora, foram submetidas à avaliação da ExeCult, área especializada responsável pelo suporte técnico ao procedimento.

No **Parecer Técnico ExeCult nº 04/2026**, elaborado durante a diligência destinada à comprovação da exequibilidade, foram analisados a composição estimativa de custos, a abrangência da proposta, os principais grupos de despesas, a experiência empresarial e os documentos de suporte apresentados pela Pazini.

Posteriormente, o **Parecer ExeCult nº 09/2026** complementou a avaliação, considerando o histórico dos lances, a manutenção dos 32 itens e quantitativos previstos no edital, a documentação fiscal e contábil, os contratos anteriormente executados, a capacidade econômica e a estrutura operacional da empresa.

Por fim, o **Parecer Técnico ExeCult nº 05/2026** examinou as razões dos três recursos administrativos e concluiu que não foram apresentados fatos novos, documentos técnicos novos ou elementos objetivos capazes de afastar as conclusões anteriormente alcançadas quanto à exequibilidade, à regularidade documental e ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica.

A Comissão de Seleção, apoiada nessas manifestações especializadas, enfrentou os argumentos das recorrentes e expôs, de maneira individualizada, as razões pelas quais as comparações com contratações anteriores e os questionamentos relativos à documentação técnica não foram considerados suficientes para reformar a decisão.

Não identifico, nas razões recursais, elemento objetivo capaz de afastar as conclusões técnicas constantes dos autos ou de justificar a modificação do julgamento realizado pela Comissão.

Adoto, portanto, como razões de decidir, os fundamentos expostos na decisão da Comissão de Seleção Pública e nos Pareceres ExeCult nº 04/2026, nº 09/2026 e nº 05/2026, os quais passam a integrar a presente decisão.

Diante do exposto, **CONHEÇO** dos recursos administrativos interpostos por **OX Promoções e Eventos Ltda.**, **L D Equipamentos Profissionais Ltda.** e **Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda.** e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e declarou habilitada, classificada e vencedora a empresa **Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda.**, no valor global de **R\$ 783.000,00**.

Determino a publicação desta decisão na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico da Fundação RTVE, juntamente com a decisão da Comissão de Seleção Pública e o Parecer Técnico ExeCult nº 05/2026, assegurando-se o acesso aos Pareceres ExeCult nº 04/2026 e nº 09/2026, que igualmente integram sua fundamentação.

Após, prossiga-se com os demais atos da Seleção Pública nº 010/2026.

Goiânia, 01 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Profa. Dra. Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da Fundação RTVE

SP_010-2026_Decisão Hierárquica.pdf

Documento número #da8186b4-8159-4c6a-bc4d-a97d3eb4bb79

Hash do documento original (SHA256): 8020010b0b854aaff12af27db6b38ec0fc24daa144bbe807b3f228594d7a3abd

Assinaturas



Silvana Coleta Santos Pereira

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 01 set 2026 às 13:43:41

Log

- 01 set 2026, 13:41:44 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número da8186b4-8159-4c6a-bc4d-a97d3eb4bb79. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2026 (13:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 set 2026, 13:42:24 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 01 set 2026, 13:43:41 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 191.56.241.127. Componente de assinatura versão 1.1509.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 01 set 2026, 13:43:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número da8186b4-8159-4c6a-bc4d-a97d3eb4bb79.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº da8186b4-8159-4c6a-bc4d-a97d3eb4bb79, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.